



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE SANTIAGO DO CACÉM

REGULAMENTO ELEITORAL

**para a Eleição da Associação de
Estudantes**

CAPÍTULO I

Regulamento Eleitoral

Artigo 1.º

Definições Gerais

1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes a todo o processo conducente à eleição da Associação de Estudantes da Escola Secundária Manuel da Fonseca (ESMF), do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.
2. O Regulamento Eleitoral tem como referência o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

CAPÍTULO II

Comissão Eleitoral

Artigo 1.º

Definições Gerais

1. A Comissão Eleitoral é nomeada pela Direção da Escola e é constituída especificamente para o efeito, sendo composta por 4 alunos.
2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua nomeação e cessa no final do ano letivo.
3. A Comissão Eleitoral dá posse à Lista vencedora nas eleições, com a tomada de posse dos órgãos eleitos, formalizando-a como Associação de Estudantes (AE) da Escola Secundária Manuel da Fonseca.
4. A Comissão Eleitoral (CE) é o órgão encarregue de presidir e fiscalizar, em primeira instância, todo o processo eleitoral, guiando-se por critérios de imparcialidade, responsabilidade e isenção.

Artigo 2.º

Competências

1. À Comissão Eleitoral compete:

- a) Monitorizar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Publicitar o processo eleitoral, nomeadamente o prazo para a entrega das listas e os dias exatos da campanha eleitoral e da eleição;
- c) Receber a documentação necessária proveniente das listas concorrentes;
- d) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- e) Elaborar os cadernos eleitorais juntamente com a Direção da Escola;
- f) Realizar a impressão dos boletins de voto;
- g) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- h) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- i) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;
- j) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos;
- k) Nomear e regulamentar a Mesa de Voto;
- l) Apoiar e monitorizar as atividades da AE durante o ano letivo.

Artigo 3.º

Constituição

- 1. A Comissão Eleitoral prevista no artigo 1.º é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários.
- 2. A Comissão Eleitoral tem funções meramente representativas, não possuindo qualquer poder de decisão ou voto.

3. A Comissão Eleitoral tem o direito de reunir ordinária ou extraordinariamente e acompanhar os trabalhos do processo eleitoral, incluindo o acompanhamento das listas candidatas.

Artigo 3.º

Competência dos membros

1. À Comissão Eleitoral cabe:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo Eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a ela lhes digam respeito.
- b) Coadjuvar e apoiar os trabalhos previstos e lavrar as atas de todas as reuniões da Comissão.

Artigo 4.º

Competência dos membros

- 1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória da sua Presidente.
- 2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os seus membros ou na maioria qualificada dos mesmos.
- 3. A Comissão Eleitoral deve comunicar apenas com os representantes das listas, de preferência com os seus Presidentes.

CAPÍTULO III

Listas Candidatas

Artigo 1.º

Composição das Listas

Escola Secundária Manuel da Fonseca

1. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
2. Os membros mencionados no ponto anterior devem ser recrutados de entre os alunos quer do ensino básico quer do ensino secundário, com vista a garantir a representatividade do universo de alunos da Escola Secundária Manuel da Fonseca.
3. Podem ser candidatos à Associação de Estudantes todos os alunos que estejam matriculados no presente ano letivo na Escola Secundária Manuel da Fonseca, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Estatuto do Aluno (*ponto cinco do art.º 8º*).

Artigo 2.º**Designação das Listas**

1. A designação das listas, através de letras do alfabeto latino ou grego, é proposta por cada lista candidata e ratificada pela Comissão Eleitoral, sendo que não podem ser usadas letras escolhidas por listas candidatas nos dois anos letivos anteriores.

Artigo 3.º**Apresentação das Listas**

1. As listas candidatas à Associação de Estudantes devem entregar à Comissão Eleitoral (via e-mail) e nos serviços administrativos (em suporte de papel), dentro dos prazos definidos no Cronograma, os seguintes documentos, para serem analisados pela Comissão Eleitoral:
 - a) Composição da lista candidata, em formato oficial, publicado no sítio online da escola e disponível nos serviços administrativos;
 - b) Programa Eleitoral, onde constem as propostas eleitorais, num número não inferior a três;
 - c) Proponentes, com a identificação de sessenta alunos, não podendo qualquer deles fazer parte dos órgãos da lista, nem de um grupo de proponentes de outra lista.
2. A admissão de candidaturas só se efetuará mediante o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis no referente Regulamento Eleitoral;

3. À Comissão Eleitoral compete a verificação dos processos de candidatura, sendo a sua decisão inapelável;
4. As candidaturas admitidas serão posteriormente afixadas e publicadas em local visível;
5. Nenhum aluno pode ser candidato a mais do que um órgão sujeito a sufrágio.

CAPÍTULO IV

Calendário Eleitoral

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. O Calendário Eleitoral é definido pela Comissão Eleitoral, através de um cronograma próprio, cabendo a si todas as disposições específicas.

Artigo 2.º

Disposições Específicas

1. O Calendário Eleitoral deve cumprir os seguintes momentos-chave, pela ordem em que se apresentam:
 - a) Divulgação do Regulamento Eleitoral e do Cronograma;
 - b) Entrega das Listas Candidatas;
 - c) Homologação das Listas Candidatas;
 - d) Afixação das Listas Candidatas;
 - e) Reunião com os Representantes das Listas Candidatas;
 - f) Campanha Eleitoral;
 - g) Debate Público, entre as listas, presidido pela Comissão Eleitoral;

- h) Ato Eleitoral;
- i) Afixação dos Resultados Eleitorais;
- j) Tomada de posse da Associação de Estudantes.

CAPÍTULO V

Campanha Eleitoral

Artigo 1.º

Disposições Gerais

1. A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação de Estudantes e é da responsabilidade das mesmas.

Artigo 2.º

Duração

1. O período de campanha eleitoral terá a duração estabelecida no Cronograma publicado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 3.º

Financiamento

1. Todos os custos são suportados pelas listas candidatas.

Artigo 4.º

Patrocínios/Apoios

1. As listas candidatas à Associação de Estudantes poderão solicitar patrocínios/apoios a entidades externas à Escola, às quais está vedada qualquer participação direta na campanha eleitoral.
2. Em caso algum o patrocínio/apoio pode ser proveniente de uma organização política ou religiosa expressa.
3. A Comissão Eleitoral tem competências para emitir, a pedido das listas candidatas, uma declaração que confirma a participação dos seus membros candidatos a órgãos sociais e oficiais, nas atividades de campanha, para efeitos de justificação de faltas.

Artigo 5.º

Estrutura da Campanha Eleitoral

1. Durante o período de campanha eleitoral é permitida a afixação de cartazes, a realização de sessões de esclarecimento do programa eleitoral, a distribuição de panfletos e outros objetos de campanha e a organização de atividades mediante a aprovação da Comissão Eleitoral;
2. É permitido o uso da *Internet* como forma de campanha, nomeadamente através das redes sociais, no entanto, não podem ser feitas quaisquer publicações antes das 23h:59 do dia que antecede a campanha eleitoral e depois das 23h:59 do último dia de campanha eleitoral;
3. É proibida a cedência de espaços públicos da escola a uma só lista. A gestão dos espaços deve resultar do diálogo entre as listas e Comissão Eleitoral;

Artigo 6.º

Debate Público

1. É obrigatória a realização de um debate público entre representantes de cada lista;
2. O debate deve ser realizado num dos dias de campanha eleitoral, num local com capacidade para receber os alunos com interesse em participar, com base no modelo acordado entre as listas e a Comissão Eleitoral;
3. O espaço onde se realizará o debate, a sua duração e as suas regras devem ser estipulados pela Comissão Eleitoral;

Escola Secundária Manuel da Fonseca

4. O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá ao debate, respeitando as regras previamente decididas.

Artigo 7.º**Plano Diário de Atividades**

1. Será disponibilizado às listas, em formato oficial, um plano diário de atividades, em que devem, de forma legível, apresentar as suas atividades para cada dia da campanha eleitoral;
2. Os candidatos devem entregar até às 15h do dia anterior o referido plano, em formato digital via email, ao presidente da Comissão Eleitoral;
3. Até às 19h do dia anterior do referido plano, o presidente da Comissão Eleitoral deve informar o representante da lista se foi aprovado.
4. O Presidente da Comissão Eleitoral tem a decisão final, baseando-se na equidade e na igualdade, perante as Listas candidatas.

Artigo 8.º**Outras disposições**

1. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, até às 17:15 horas do último dia de campanha;
2. As listas candidatas devem respeitar-se mutuamente;
3. As listas candidatas devem promover a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
 - a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou em qualquer outra estrutura dentro da Escola;
 - b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser afixados em locais a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 9.º**Punições**

1. A realização de atividades que não constem nos planos ou não tenham sido aprovadas será julgada pela Comissão Eleitoral, que determinará uma punição adequada;

Escola Secundária Manuel da Fonseca

2. Também as formas de desrespeito entre listas ou conduta inadequada dos seus elementos será investigada e eventualmente punida;
3. A penalização aplicada será, consoante o caso:
 - a) Suspensão da campanha da lista ou listas envolvidas por o período de um dia, incluindo o impedimento do uso de vestuário associado às mesmas. Só os cartazes podem ser mantidos;
 - b) Proibição da dinamização de atividades até ao final da campanha, sendo, no entanto, permitidas as restantes formas de promoção;
 - c) Pedido de desculpas formal e público, durante um intervalo e por escrito nas redes sociais;
 - d) Proibição de publicar nas plataformas digitais durante 24-48 horas;
 - e) Exclusão da candidatura da(s) lista(s) em questão.
4. A tomada de decisão, nestes casos, será da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

Ato Eleitoral

Artigo 1.º

Funcionamento da Mesa de Voto

1. A mesa de voto terá dois espaços distintos: um para o ensino básico e outro para o ensino secundário.
2. As mesas serão presididas pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada lista candidata à Associação de Estudantes.
3. O período de votação decorre entre as 9h e as 16h.

Artigo 2.º

Sistema Eleitoral

Escola Secundária Manuel da Fonseca

1. A eleição será por sufrágio universal e direto.
2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o mencionado cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (BI ou CC).
3. O voto deve ser explícito, através de um X no quadrado correspondente à lista pretendida.
4. Não é permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não cumpram essa interdição serão considerados nulos.
5. O voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.
6. Após o encerramento da Mesa de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença de um membro da Direção e de um representante de cada lista.

Artigo 3.º**Apuramento de resultados**

1. Será eleita para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direção e para o Conselho Fiscal a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos;
2. Caso as listas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada;
3. Quaisquer irregularidades que ocorram ou que sejam notáveis durante a contagem dos votos devem ter como consequência a anulação do ato eleitoral;
4. A Comissão Eleitoral, através do seu Presidente, deve lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada no Átrio da Escola e no sítio online da Escola.

CAPÍTULO VII**Tomada de Posse**

Artigo 1.º**Considerações Gerais**

1. A lista eleita tomará posse no dia que sucede a publicação dos resultados eleitorais.
2. A lista tomará posse perante a Comissão Eleitoral, a Direção do Agrupamento e a comunidade educativa.

CAPÍTULO VIII**Outras Disposições****Artigo 1.º****Casos Omissos**

1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste Regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

Artigo 2.º**Aprovação**

1. O presente Regulamento Eleitoral será oficializado se for aprovado pela Comissão Eleitoral e pela Direção do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém.

Artigo 3.º**Revisão**

1. Futuras revisões do presente Regulamento Eleitoral serão aprovadas tendo em conta as condições acima apresentadas.



Escola Secundária Manuel da Fonseca

A Presidente da Comissão Eleitoral

Maria Ciriaco

A Diretora do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Prof^a. Anabela Gonçalves